

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 278 Pag: 1  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG

Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Dos objetivos Sociais e seus fins</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. O SINSUV - Sindicato dos Servidores da Universidade federal de Viçosa, tem por objetivos:

I - atender o quadro social com produtos e serviços próprios mediante convênios específicos com organismos oficiais ou privados.

II - definir Plano Estratégico de Desenvolvimento com diretrizes estabelecidas pela Central da qual for filiado.

III - ocupar-se das ações de integração no campo social e na educação cooperativista e sindical.

IV - tratar da expansão nas áreas estatutariamente demarcadas

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais, bem como, implantar e manter os controles internos de conformidade com os padrões estabelecidos pelo CR, utilizando-se de todos os serviços disponibilizados pela central.

VI - zelar pelos interesses econômicos, sociais e políticos do sistema, bem como pela imagem da SINSUV

VII - implantar produtos e serviços desenvolvidos e padronizados pelo Sistema acompanhado a sua evolução.

VIII - Normalizar, dentro de sua competência, elaborar e manter atualizado o Regimento Interno próprio, em concordância com os normativos aprovados pelo CR.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Administração</b>	<b>1</b>

1. O ingresso e permanência no quadro social do SINSUV é livre a todos aqueles que desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto e as satisfaçam.

2. Podem associar-se ao SINSUV:

I - Pessoas Físicas - servidor:

A - todos os servidores da Universidade federal de Viçosa.

B - viúvo (a) e dependente legal de associado;

C - pensionista de associado falecido;

D - funcionários e prestadores de serviços de caráter não eventual do próprio SINSUV ou sua Central;

E - empregados das entidades associadas, prevista no Item II;

F - aposentados que, quando em atividade atendiam os critérios de associação;

G - conforme estatuto Art. 3.º.

II - Pessoas Jurídicas:

A - com fins lucrativos, as que tenha por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas e estejam estabelecidos na área de ação do Sindicato, em código de parceria;

B - sem fins lucrativos, aquelas conceituadas na forma da lei, em código de parceria.

3 - Para adquirir a qualidade de associado do SINSUV o interessado deverá:

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 279 Pag: 2  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

I - No caso de servidor, apresentar proposta assinada pelo proponente e abonada por um associado, sem restrições cadastrais, acompanhada com cópia da carteira de identidade, carteira do respectivo registro profissional, cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que deverá coincidir com a área de ação do SINSUV.

A - dispensada a cópia do registro profissional quando o proponente for associado previsto nos itens "2-I - b, c, d, e, f", que deverá apresentar cópia de documentação que comprove o vínculo.

II - No caso de pessoas jurídicas e parceiros, com ou sem fins lucrativos, a proposta deverá ser assinada por seu representante legal, e acompanhada de ata da reunião do seu órgão máximo que autorizou quando for o caso, a sua filiação no SINSUV, acompanhado da cópia do seu estatuto ou contrato social, bem como cópia de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

III - Não ter restrição cadastral, assim entendido, estar com títulos protestados, ser emitente de cheques sem fundos e não ter títulos em execução.

IV - ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Representantes.

4 - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social do SINSUV.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Administração</b>	<b>1</b>

5 - Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses do SINSUV.

6 - Uma vez cumprida todas as disposições constantes do item 3, o novo associado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha de fiscalização, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pelo SINSUV, passando a ser denominado apenas de SINDICALIZADO.

I - A falta de cumprimento dos requisitos previstos no "Caput" deste item, acarretará a caducidade da proposta, podendo, oportunamente ser renovada.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Demissão</b>	<b>2</b>

1. O pedido de desfiliação do sindicalizado deverá ser apresentado por escrito, e no caso de pessoas jurídicas deverá ser assinado pelos representantes legais.

2. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente do SINSUV, que a submeterá ao Conselho de Representantes ou Assembléia Geral na próxima reunião, o Presidente poderá solicitar ao cooperando que reconsidere o pedido.

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 280 Pag: 3  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

Sindicalizado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, assinando-se lhe prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinentes.

5. Recebida a resposta do Sindicalizado eliminado, o Conselho de Representantes será convocado imediatamente pelo Presidente, para proferir decisão.

I - A juízo do Conselho de Representantes, poderá ser admitida a sustentação oral da defesa, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador, no prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o Sindicalizado deverá se retirar do recinto da reunião

II - A decisão de eliminar será tomada por votação secreta, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

6. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, dele constando os motivos que a determinaram.

I - Cópia do termo de eliminação será remetida ao Sindicalizado, dentro de 30 (trinta) dias para interpor recuso à primeira Assembléia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária.

7. Contatos do efetivo recebimento da comunicação do Sindicalizado terá prazo de 30 (trinta) dias para interromper recurso da Assembléia Geral que se realizar, seja ordinária ou extraordinária.

8. O recurso será dirigido ao Presidente do SINSUV que o receberá com efeito devolutivo e suspensivo.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Do Julgamento de Recursos na Assembléia Geral</b>	<b>5</b>

1. O julgamento do recurso deverá constar no edital de convocação como primeiro item da ORDEM DO DIA.
2. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembléia dará a palavra ao Secretário Geral, que fará o relatório dos fatos, para conhecimento do plenário.
3. Após o relato, qualquer participante da Assembléia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso.
4. Prestadas as informações, quando for o caso, o presidente dará a palavra ao recorrente por (10) dez minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da mesa diretora, para sustentar seu recurso, inclusive por intermédio do advogado constituído procurador.  
I- Nesta fase o processo não se admite a juntada de documento.
5. Concluída a defesa será procedida a votação secreta, distribuindo a cada participante uma cédula "SIM" e uma cédula "NÃO", impressas em papel não transparente, contendo explicação sobre o significado de cada voto em ambas hipóteses.
6. O presidente escolherá entre os presentes uma comissão para apurar os votos e proclamar o 4

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 281 Pag: 4  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG

Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

resultado.

7. Como provimento de recurso são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.
8. A ata da Assembléia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Exclusão</b>	<b>6</b>

1. A exclusão do Sindicalizado será feita:
- I- Por nome do Sindicalizado;
  - II- Por dissolução da pessoa jurídica;
  - III- Por incapacidade cível;
  - IV- Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na SINSUV.
  - V- Por improbabilidade e má fé no uso do SINSUV.
2. Compete ao Conselho de Representante, com termo lavrado em ata, a instalação do processo de exclusão com base em proposta da Diretoria Executiva.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Quadro Social</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Disposições Gerais</b>	<b>7</b>

1. Nos casos de desfiliação, eliminação ou exclusão os pagamentos e débitos com o SINSUV e parceiros, deverão ser quitados a vista ou parcelados se a Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão aprovar.
- I - A restituição poderá ser efetuada a critério do Conselho de Representantes em até 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
  - II - Os direitos trabalhistas ajuizados por este sindicalizados em substituição processual, ficam garantidos para os sindicalizados punidos, porém, o custo final será cobrado como o de não sindicalizado.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Estrutura Organizacional</b>	<b>1</b>

1. O SINSUV será estruturado de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio ou parceria e contará com a seguinte estrutura organizacional:
- I - Conselho de Representantes;
  - II - Diretoria Executiva;

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 282 Pag: 5  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Crédito;
- V - Comitê Eleitoral;
- VI - Quadro Funcional;
- VII - Comitê Empreendedor;
- VIII - Comitê de Esporte e Cultura e Lazer;

2. O SINSUV, na sua estrutura administrativa deverá obedecer um padrão administrativo sugerido pela Diretoria Executiva, visando sempre melhores índices de qualidade e produtividade.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Conselho de Administração</b>	<b>2</b>

1. O Conselho de Representantes será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento. Tomará posse após a homologação de seus nomes pela eleição.
2. O Conselho de Representantes, composto por Conselheiros Titulares e membros da Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.
3. O Mandato do Conselho de Representantes terá a duração do mandato da diretoria e a renovação poderá ser parcial ou no total de seus membros.
4. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se farão segundo o disposto no Regimento Eleitoral, integrante deste Regimento.
5. As convocações para reuniões do Conselho de Representantes serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e na sua falta por qualquer um dos outros diretores.
  - I - Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
  - II - O Conselho de Representação deverá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data fixa bimensal para suas reuniões ordinárias.
6. O Conselho de Representantes poderá solicitar presença de Técnicos ou Diretores nas reuniões
7. Deverá constar como item da pauta da ordem do dia, a leitura da ata do Conselho Fiscal
8. Todas as deliberações do Conselho de Representantes deverão ser lavradas em atas e apresentadas nas Reuniões do Conselho Fiscal.
9. No processo de votação, o Presidente do CR. só divulgará o seu voto em caso de empate.
10. As reuniões acontecerão na própria sede, podendo no entanto, serem realizadas em outro local, se assim for julgado conveniente pelo Presidente, do CR. desde que conste da convocação.

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 283 Pag: 6  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG

Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

11. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá automaticamente o cargo, sendo substituído na próxima AGO/AGE.

12. As justificativas serão sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.

13. O Conselheiro Titular somente poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por exercício social ou profissional.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>		<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Diretoria Executiva</b>	<b>3</b>	

No caso de Eleição Direta: por Eleição universal votando todos os seus filiados.

No caso de Eleição Indireta com voto secreto e convocado por AG Eleitoral para este fim.

1. A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, 1º Vice - Presidente, 2º Vice - Presidente, Diretor Financeiro adjunto, Secretário Geral e Secretário Geral adjunto, Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Adjunto, eleita e empossada pelo Conselho de Administração entre seus membros na forma do Estatuto Social com consonância com este Regimento Interno e do Regimento Eleitoral, disciplinado em seção própria.
2. Funções e responsabilidades deverão ser exercidas em conformidade com o Estatuto Social, e os constantes do Manual de Atribuições e Responsabilidades.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>		<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>4</b>	

1. O conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, tomará posse após a homologação de seus nomes após a eleição e assinarem o livro de ata.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês par e deverá:
  - I - apreciar o balancete ou balanço dos meses anteriores;
  - II - exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos no SINSUV consoante as normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional;
  - III - tomar conhecimento da ata e de relatórios da diretoria e do Conselho de Representantes;
  - IV - verificar o cumprimento das obrigações legais na área tributária, trabalhista e previdenciária;
  - V - outros.
3. Na reunião ordinária bimensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos técnicos da Singular, ou a Diretoria, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um.
  - I - havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, deverão recorrer à Diretoria Financeira ou ao Contador do SINSUV.

4. A Diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.
5. Para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimento aos responsáveis, quer por escrito ou reunião conjunta.
- I - Nas reuniões conjuntas deverão ser lavradas atas próprias, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.
6. Cópia da ata da reunião, deverá ser assinada obrigatoriamente no final de cada uma delas, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para leitura e apreciação na próxima reunião do Conselho de Representantes.
7. O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá o seu mandato, salvo se justificar previamente a suas faltas.
- I - somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes que se justifique, e será sempre convocada pelo Coordenado.
- II - se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.
- III - só serão aceitas as justificativas para faltas às reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>		<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>4</b>	

8. Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:
- I - a reiterada prática. Pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentais;
- II - a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse do SINSUV;
- III - deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidade praticada por Sindicalizado ou por funcionário;
- IV - a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em atas;
- V - o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais
- VI - constatação de improbidade na prática de atos de administração ou negociais, por Diretores ou pela Diretora.
9. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, dos membros Titulares do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 285 Pag: 8  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>		<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Comitê de Gestão de Risco</b>	<b>5</b>	

1. O Comitê de Gestão de Risco é um órgão auxiliar do SINSUV, indicados pelo Conselho de Representantes, que obedecerá as regras definidas pelo Sistema através do manual específico da Gestão de Risco.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>		<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Comitê Eleitoral</b>	<b>6</b>	

1. O processo eleitoral do SINSUV será conduzido por uma Comissão ou Junta Eleitoral de 05 (cinco) membros não integrantes do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Representantes e com as atribuições constantes do Estatuto Social deste Regimento, cabendo-lhe, privativamente:
  - I - Elaborar o calendário eleitoral para o ano seguinte a ser divulgado até o dia 31 de março com regras básicas para cada tipo de eleição;
  - II - Tempestivamente fixar data e baixar normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
  - III - receber e encaminhar o Conselho de Representantes as indicações de chapas e de candidatos a cargos de Conselheiro de Representantes e Fiscais;
  - IV - apurar e proclamar os resultados;
  - V - resolver de plano as impugnações e os recursos na forma do disposto neste Regimento;
  - VI - solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.
2. Os membros da Comissão ou Junta Eleitoral podem ser quaisquer associados do SINSUV, não exercendo cargo, de Diretoria. Salvo se não for candidato a reeleição
3. A Comissão ou Junta Eleitoral, na sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões do órgão e presidir as seções de votação.
4. As decisões da Comissão Eleitoral serão cumpridas pela Diretoria Executiva, salvo se proferidas com infração à Lei e ao estatuto Social, quando a decisão final competirá ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral, se esta estiver reunida.
5. Cabe à Comissão ou Junta Eleitoral, receber as chapas para os cargos eletivos para registro na forma do disposto no Estatuto Social.
6. O Mandato dos componentes da Comissão ou Junta Eleitoral será de dois anos, podendo serem reconduzidos.
7. Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, e

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 286 Pag: 9  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

aquele que for candidato a cargo Diretoria.

8. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão ou Junta Eleitoral ou perda do Mandato, o Conselho de Representantes nomeará outro para contemplar o mandato do substituído.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Organização Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Quadro Funcional</b>	<b>7</b>

1. O SINSUV será estruturado com quadro de pessoal permanente, seguindo o porte de suas atividades e atribuições.
2. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria Executiva.
3. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.
4. Os funcionários do SINSUV deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da Diretoria Executiva.
5. A forma de recrutamento e contratação será realizada de acordo com os normativos emanados da Diretoria Executiva.
6. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, constarão do Manual específico, elaborado para cada Diretoria do SINSUV.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Da Assembléia Geral</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. A convocação, instalação e realização da Assembléia Geral obedecerá o disposto no Estatuto Social e neste Regimento.
  2. Nas assembléias gerais ordinárias, a publicação do edital de convocação será feita com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e nas que forem realizadas eleições do Conselho de Representantes, a convocação será feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para propiciar aos associados para a apresentação e registro de chapas concorrentes, nos termos do regulamento eleitoral, integrante deste Regimento Interno.
  3. O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na área de ação e através de informativos internos do SINSUV, se existentes, e fixados em local visível em suas dependências, devendo conter, a ordem do dia, local da realização e horário do início.
- I - é vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos ou chapas concorrentes a eleição.

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 287 Pag: 10  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

4. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da Assembléia Geral, seus trabalhos podarão ser suspensos por tempo determinado.
5. Compete preferencialmente ao Secretário Geral secretariar a Assembléia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este não esteja presidindo a Assembléia as funções passarão para o Secretário Geral adjunto, na ausência dos dois poderá nomear membros da mesa como Secretário "ad doc."
6. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente ou Secretário Geral ou outro Diretor por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador para fazer exposição sobre balanço e demonstrativo e o Gerente para esclarecimentos de assuntos operacionais.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Processo Eleitoral</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Disposições Gerais</b>	<b>1</b>

1. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes do órgão social do SINSUV denomina-se procedimento eleitoral.
2. O processo eleitoral do SINSUV será conduzido integralmente pela Comissão ou Junta Eleitoral, com atribuições e responsabilidades previstas em Regimento Interno específico.
3. Obedecerão o disciplinamento neste Regimento, eleições para cargos do Conselho de Representantes Titulares e Suplentes, Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal.
4. Na eleição indireta para Diretoria Executiva poderá realizar em datas diferentes da eleição do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal.
5. Na eleição Direta universal a data da eleição deverá ser a mesma para diretoria e Conselho de Representantes e Fiscais.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Organização do Quadro Social</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. Compete a administração do SINSUV organizar seu quadro social, obedecendo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Representantes ou Assembléia Geral, com finalidade de:
  - I - facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho, próprio e do SISTEMA;
  - II - compro o quadro de sindicalizado com seu processo de desenvolvimento sustentado;
  - III - construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;
  - IV - descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento do sindicato;
  - V - manter um alto nível de satisfação de seus associados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios;

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 288 Pag: 11  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG

Kécio Bandeira Barra-Oficial

Livro A

Apresentante:

VI - contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do SINSUV.  
VII - implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de sindicalizados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

2. Sem prejuízo da autonomia de que trata o item anterior, deverão os sindicalizados de preferência estar representados no Conselho de Representantes do SINSUV, de no mínimo um representante de cada cidade onde estiver instalado em P.A., na proporcionalidade do número de sindicalizados, respeitadas o número de vagas.

<b>TÍTULO</b>	<b>Da Instituição</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Dependências</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. Constituem dependências do SINSUV:

I - a sede;

II - os postos de Atendimento - PA

III - os postos de Atendimento Transitório - PAT

2. A sede será subdividida em duas unidades:

I - Unidades de Atendimento, voltada ao atendimento dos sindicalizados e seus dependentes;

II - Unidade Administrativa, voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento.

3. Os postos de atendimento, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos sindicalizados às operações e serviços oferecidos pelo SINSUV.

4. Serão requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento:

I - Prévia autorização da Diretoria Executiva, mediante análise de plano de viabilidade, acompanhado com estratégias de execução;

II - disponibilidade de plano funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis com para realizações das operações;

III - atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos;

IV - comunicação tempestiva do início do funcionamento dos parceiros e conveniada.

5. O horário de atendimento do Posto de Atendimento é livre, obedecida as limitações decorrentes do relacionamento negocial com outras instituições.

6. Os Postos de Atendimento Transitório - PAT, constituem dependências transitórias, fixa ou móveis, instaladas em feiras, congressos, seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de sindicalizados.

7. Nas instalações e no funcionamento das dependências da sede, PA, PAT, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, o SINSUV deverá obedecer a normas oficiais e internas do SINSUV sobre os requisitos mínimos de segurança.

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 289 Pag: 12  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

Livro A

Apresentante:

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Do Capital Social</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Capital de Ingresso e Permanência</b>	<b>1</b>

1. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o associado terá prazo de até 30 (trinta) dias, para usufruir dos benefícios do Sindicato, conforme previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei.
2. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o sindicalizado antes de efetiva sindicalização social, prevista no item anterior.

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Administração de Recursos</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Fontes de Recursos</b>	<b>1</b>

1. Para a realização de seus objetivos sociais, o SINSUV pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aqueles previstos nos normativos oficiais - MNI, do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus sindicalizados.
2. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis as fontes de recursos, serão estipulados em expediente específico, que será mantido e divulgado pela Diretor Financeiro.

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Administração dos Recursos</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Administração Financeira</b>	<b>2</b>

1. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar.
2. O SINSUV, deverá manter a liquidez apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos sindicalizados, verificados os trimestres imediatamente anterior ao mês de referência.
3. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos, não direcionadas em imobilizado e empréstimos deverão ser depositados/aplicados em instituições de primeira linha, de acordo com alista a ser divulgada pelo Diretor Financeiro.
4. Os recursos disponíveis, de que trata o item anterior, poderão ser aplicados via Diretoria, visando a ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.
5. Todas movimentações financeiras, convênios, contratos consignatárias e outra municipal ou estadual ou federal, do SINSUV serão abonadas e rubricadas pelo Presidente e Diretor Financeiro, ou seus substitutos legais quando o impedimento do titular.

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 290 Pag: 13  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG

Kécio Bandeira Barra-Oficial

Livro A

Apresentante:

<b>TÍTULO</b>	<b>Das Operações</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Administração dos Recursos</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Administração da Carteira de Crédito</b>	<b>2</b>

1. Operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do CR.
2. Cumprirá o SINSUV os disciplinamentos constantes no Manual da Carteira de Crédito do SISTEMA, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades regionais e os interesses da Diretoria.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Controles Internos</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>		

- 1- O Sistema de Controles Internos deve englobar:
- I - ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Conselheiros Fiscais, devidamente habilitado, de comum acordo das normas estabelecidas pelo SINSUV;
  - II - o cumprimento de normas legais, regulamentarias e as internas do SINSUV;
  - III - monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;
  - IV - análise diária dos balancetes gerenciais;
  - V - acompanhamento diário de fluxo de caixa;
  - VI - contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito. De liquidez
  - VII - teste periódico de segurança dos sistemas de informática;
  - VIII - manter clara definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e funcionários);
  - X - análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de objetivos sociais;
  - XI - mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos funcionários de sorte a que cada um, no seu nível de atuação possa executar suas tarefas e desempenhar suas funções pelas quais seja responsável.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Sigilo das informações</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>		

- 1- O SINSUV conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus sindicalizados, de acordo com a legislação em vigor.
- 2- Somente terão acesso às informações de sindicalizados, em razão de ofício:
  - I- os Conselheiros de Representantes;
  - II- os Diretores Executivos;

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 291 Pag: 14  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG

Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

- III- os Conselheiros Fiscais;
- IV- os Funcionários do própria SINSUV;
- V- os Diretores internos do SINSUV;
- VI- o Poder Judiciário;
- VII- as Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido for aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

3. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, especialmente no seu **artigo 18**.

*\*Art. 18 - violar sigilo de operações ou de serviços prestados por instituição financeira ou integrante do sistema financeiro de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão do ofício.*

*Pena - Reclusão de 1 a 4 anos, e multa. Os crimes do Sistema Financeiro são inafiançáveis.*

4. Ao prestar informações pelo poder judiciário, o Sindicato deve fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles Ter acesso as partes legítimas da causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos da mesma.

5- Todas Assembleias que tiver em pauta sobre prestação e quaisquer diretores ou conselheiros que dar as informações de contas, pagamentos e outros que tiver ligado financeiramente do SINSUV devendo ser autorizada pelo Diretor Financeiro cabendo punições por informações falsas processo administrativo ou judicial

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Formação e Utilização do FATES</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1. FATES - Fundo de Assistência Técnica Educação e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinando a prestação de assistência aos sindicalizados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados do Sindicato, constituído de no mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pelo SINSUV, da seguinte forma:

- I- Assistência Técnica: destinado a prestação de orientação e de serviços ao corpo sindical, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do sindicalizado, padrões de produções e serviços, metas a serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.)
- II- Educacional. Abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos sindicalizados, seus familiares, dirigentes, funcionários ( se previsto no Estatuto Social ) e técnicos do SINSUV, bolsas de estudo, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais ( matrícula, mensalidades de cursos, de funcionários e dirigentes ) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do sindicalismo, com o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.
- III- Social, destinado a constituição e manutenção de programas na área social, instalando ambulatórios, promovendo intercâmbio de visitas em outras Sindicatos Cooperativas, Centrais Sindicais, federação e confederação, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e sindicalizados, familiares e funcionários do SINSUV.

2. O SINSUV, antes de realizar qualquer tipo de defesa, verificar se aquela defesa se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 292 Pag: 15  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG  
Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

vai ser constituído no exercício;

3. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com específico objetivo para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.
4. O Conselho de Representantes do SINSUV, levará proposta de aplicação dos recursos para deliberação da A.G. O. item constante da pauta da mesma.
5. A coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Dispositivos Gerais</b>	<b>1</b>

1. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados.
2. Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes, e assinarão o cargo de posse no livro de Ata do SINSUV.
3. Os Diretores, salvo em situações específicas, e por ocasião de reuniões, não terão presença física em tempo integral e permanente na sede do SINSUV, mas todos deverão estar disponíveis.  
I - Salvo motivo de força maior, os Diretores deverão individualmente dar expediente na sede do SINSUV de no mínimo 6 (seis) horas semanais, podendo ser diariamente ou na forma de rodízio entre os Diretores.  
II - Os diretores do SINSUV farão jus a 10% da receita como verba de representação  
III - Os Conselheiros de Representantes e Fiscalização farão jus a ajuda de custo, com direito a verba de representação quando comparecem a reuniões, valores estes, definidos pela DE.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Dos proveitos e Benefícios</b>	<b>2</b>

1. Deverá ser fixado anualmente pelo Diretor Financeiro os seguintes proventos/benefícios:  
I - valor da verba de representação para a Diretoria Executiva;  
II - valor da Cédula de Presença da verba de representação para o Conselho de Representação e Fiscal;  
III - seguro de vida em grupo.
2. Estende-se como verba de representação a vantagem devida aqueles Diretores e Conselheiros que exercem as atividades e eleitos estatutariamente e que atuarem e participarem das reuniões,<sup>16</sup>

Protocolo: 019099  
Reg: 004922  
Livro: A39 AV: 00001  
Folha: 293 Pag: 16  
Data: 13/05/2015

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Dr. Milton Bandeira nº 140 - sala 112 - Centro - Viçosa-MG

Kélcio Bandeira Barra-Oficial

**Livro A**

Apresentante:

encontros, serviços e outros para qual forem convocados.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Da Diretoria Executiva</b>	<b>3</b>

1. As verbas de representações globais da Diretoria executiva aprovados pela Assembléia Geral serão rateados entre os Diretores nas seguintes proporções, decidida pelos mesmos.
2. Terá direito a Célula de Representações, o Diretor quando a disposição do SINSUV, para participação de eventos do SINSUV fora de sua sede social.
  - I - Considera-se eventos de que trata deste artigo, as reuniões mensais nas Centrais, Seminários, Workshops e Cursos de Aperfeiçoamento em Cooperativismo de Crédito créditos e outros.
  - II - O valor da Célula de Representação poderá ser igual ao valor fixado para Célula de Presença.
  - III - O Diretor, quando no retorno de viagem de representação deverá apresentar relatório a Diretoria, circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus a remuneração.
  - IV - Para viagens de representação será designado o Diretor que tiver ligação direta com o assunto tratado, em razão de suas aptidões, obedecendo o sistema de rodízio quando o assunto for comum a todos.
3. Quando em viagem a serviço do SINSUV será reembolsável à Diretoria as seguintes verbas:
  - I - valor equivalente a 0,40 litros de gasolina por quilômetro percorrido quando utiliza carro próprio;
  - II - valor das diárias de hotel;
  - III - despesas de traslado e refeições.

<b>TÍTULO</b>	<b>Disciplinamento Operacional</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO</b>	<b>Do Conselho de Administração e Fiscal</b>	<b>4</b>

1. Os Conselheiros de Representantes e Fiscal não farão jus a honorários.
2. A vantagem aos Conselheiros de Administração Efetivos será a título de Cédula de Presença, quando comparecem às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração.
3. A vantagem dos Conselheiros Fiscais Efetivos será a título de Cédula de Presença, quando comparecem as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

<b>TÍTULO</b>	<b>Dos atos Normativos e Administrativos</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Disciplinamento interno</b>	<b>1</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1 - O SINSUV se regerá pela seguinte disposições estatutárias e regenerais, prevista;

I - Estatuto Social do SINSUV;

II - Regimento interno do SINSUV;

III - Regimento interno da Diretoria;

IV - Este regimento

V - resolução normativa expedida pela federação Confederação e Central

VI - ato normativo próprio;

VII - instrução normativa e orientativa da Confederação e Central

VIII - cartas

IX - manuais operacionais

2. É de competência do Conselho de Representantes do SINSUV a baixar normas regulamentares próprias "ato normativo" que terá abrangência interna

3. É de competência da diretoria executiva a expedição de cartas

4. Os manuais operacionais serão desenvolvidos e divulgados pela área técnica da Diretoria/ CONFEDERAÇÃO.

<b>TÍTULO</b>	<b>Dos atos normativos e Administrativos</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Manuais operacionais</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1 - Integram este título, fazendo parte deste regimento os seguintes manuais:

I - estrutura organizacional (atribuições, responsabilidades e organograma)

II - despesas de viagens de funcionários e técnicos contratados

III- Regimento eleitoral

IV- Outros

<b>TÍTULO</b>	<b>Dos atos Normativos e Administrativos</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>Normativos internos e não codificados</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO</b>		

1 - Enquanto não integralmente codificadas neste regimento ou nos manuais Administrativos / Operacionais as instruções normativas de caráter Normativo Interno, integrarão com instruções esparsas para todos os efeitos.

*Jose Francisco da Silva*  
*Wilson Loureiro*

Dou fé. Viçosa, 18 de abril de 2016.  
*Luciana de Fátima Abranches*  
Luciana de Fátima Abranches - Substituta

Emo = R\$ 26,81 TFFJ = R\$ 7,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 34,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício Cartório Bandeira  
Viçosa, MG  
**Selo Número: APE46407**  
Código: 8654.8085.4958.3504  
Total de atos: 17 / Emol: 26,81 TFFJ: 7,81 Total: 34,62  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>